LEI Nº 2053

Autoriza participar do Consórcio Regional de Saúde, e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a inscrever o Município de Itabirito no Consórcio Regional de Saúde dos Municípios da Região do Alto Paraopeba.

Art. 2º - O Consórcio Regional de Saúde, de que trata o Art. 1º , atenderá a todos os municípios inscritos, nas diversas áreas das especialidades médicas.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, ao referido Consórcio, importância equivalente a 1%(um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, repasse esse a ser feito diretamente pelo Banco do Brasil.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de abril de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL